



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 39/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	21
Visto:	

RECEBIDA EM: 17 de abril de 2006.

Nº DO PROJETO: 39/2006

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF) e dá outras providências (deficientes físicos).

Autores: Aldir Vendruscolo – PFL e Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de abril de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani - PDT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marco Antonio Augusto Pozza-PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de maio de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de junho de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1(uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Nelson Bertani – PDT.

Aprovado com emendas apresentadas pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 2 de junho de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 303, de 2 de junho de 2006.

Lei nº 2.629, de 2 de junho de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3799, dos dias 10 e 11 de junho de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3799

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 10 E 11 DE JUNHO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO LEI Nº 2.629, DE 2 DE JUNHO DE 2006

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Política Municipal dos Direitos dos Deficientes

Art. 1º Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEF.

Parágrafo único. O objetivo do COMDEF é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2º Ao COMDEF compete:

- I. representar as pessoas portadoras de deficiência junto à Administração Municipal;
- II. assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;
- III. coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Governo, em articulação com as demais secretarias municipais;
- IV. apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate à discriminação e o preconceito;
- V. investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
- VI. organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;
- VII. promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;
- VIII. estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;
- IX. fomentar o respeito à dignidade humana dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;
- X. fomentar atividades públicas contra:
 - a) discriminações intentadas contra os deficientes;
 - b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
 - c) preconceito e discriminação;
 - d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
 - e) condições subumanas de trabalho e subemprego;
 - f) baixa qualidade de atendimento de pessoas portadoras de deficiência;
 - g) violação dos direitos dos portadores de deficiência.

Parágrafo único A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º Pessoas portadoras de deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

Art. 4º Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 5º Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 6º Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 7º O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:

- I. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01 (um) representante da 7ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- VI. 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Trabalho;
- VIII. 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná

– UTFPR;

IX.

Branco;

X.

XI.

(APAE);

XII.

XIII.

XIV.

XV.

XVI.

CAPÍTULO III

Da Constituição dos Órgãos Diretivos do COMDEF

Art. 8º Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10º O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único Para a eleição de que trata o artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 11º O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 12º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 13º O COMDEF, consoante as circunstâncias, matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

Art. 14º As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 15º Os membros do COMDEF não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 16º O Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 17º O COMDEF informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais deverão ser providenciadas juntos aos órgãos municipais competentes.

Art. 18º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19º O inciso I, do artigo 8º, da lei municipal nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 8º. ...

y) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF).”

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 39/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo e Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 39/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	19
Visto:	

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF) e dá outras providências.

Capítulo I Da Política Municipal dos Direitos dos Deficientes

Art. 1º. Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEF.

Parágrafo único. O objetivo do COMDEF é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2º. Ao COMDEF compete:

- I. representar as pessoas portadoras de deficiência junto à Administração Municipal;
- II. assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;
- III. coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Governo, em articulação com as demais secretarias municipais;
- IV. apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate a discriminação e o preconceito;
- V. investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
- VI. organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;
- VII. promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;
- VIII. estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;
- IX. fomentar o respeito à dignidade humana dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;
- X. fomentar atividades públicas contra:
 - a) discriminações intentadas contra os deficientes;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco	
Fl.:	18
Visto:	<i>[assinatura]</i>

- b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) preconceito e discriminação;
- d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
- e) condições subumanas de trabalho e subemprego;
- f) baixa qualidade de atendimento de pessoas portadoras de deficiência;
- g) violação dos direitos dos portadores de deficiência.

Parágrafo único. A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º. Pessoas portadoras de deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

Art. 4º. Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 5º. Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 6º. Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

CAPÍTULO II **Da Composição**

Art. 7º. O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:

- I. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01 (um) representante da 7ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- VI. 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Trabalho;
- VIII. 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR;
- IX. 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco;
- X. 01 (um) representante da OAB/PR subseção de Pato Branco;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	17
Visto:	

- XI. 01 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- XII. 01 (um) representante da Associação da Escola Rocha Pombo;
- XIII. 01 (um) representante das Igrejas de Pato Branco;
- XIV. 01 (um) representante da Faculdade de Pato Branco – FADEP;
- XV. 01 (um) representante da Faculdade Mater Dei;
- XVI. 01 (um) representante dos Clubes de Serviço de Pato Branco.

CAPÍTULO III **Da Constituição dos Órgãos Diretivos do COMDEF**

Art. 8º. Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º. A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10. O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Para a eleição de que trata o artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 11. O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 13. O COMDEF, consoante as circunstâncias, matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

Art. 14. As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 15. Os membros do COMDEF não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 16. O Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único. A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 17. O COMDEF informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais deverão ser providenciadas juntos aos órgãos municipais competentes.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. O inciso I, do artigo 8º, da lei municipal nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 8º. ...

y) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF).”

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 39/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL e Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	16
Visto:	

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	15
Visto:	<i>[assinatura]</i>

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º. A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal de Assistência Social
- b) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros
- d) Conselho Municipal de Saúde
- e) Conselho Municipal do Trabalho
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- g) Conselho Municipal de Transporte Coletivo
- h) Conselho Municipal de Educação
- i) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
- j) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher
- k) Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- l) Conselho Municipal em Defesa do Idoso
- m) Conselho Municipal Fundeflor
- n) Conselho Municipal do Orçamento Participativo
- o) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação
- p) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- q) Conselho Comunitário de Segurança Pública
- r) Conselho Municipal de Entorpecentes
- s) Conselho Municipal da Juventude
- t) Conselho Municipal de Defesa Civil
- u) Conselho Municipal de Zoneamento
- v) Conselho Municipal de Turismo
- w) Conselho Municipal de Trânsito
- x) Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 meses

y) COMDEF



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	14
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

*29/05/2006 - Aprovada, com
a ausência do vereador
Guilherme S. Silveiro.*

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, emenda aditiva ao **projeto de lei nº 39/2006**, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF).

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo artigo, onde couber ao projeto de lei nº 39/2006, com a seguinte redação:

Art. ... O inciso I, do artigo 8º, da lei municipal nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "w":

Art. 8º ...

I - ...

* *[assinatura]* Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 15 de maio de 2006.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	13
Visto:	

Guilherme Silverio - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

29/05/2006 - Apresentada

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	12
Visto:	

EXMO. SR.**LAURINDO CESA****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa, a seguinte **EMENDA ao Projeto de Lei nº 39/2006**:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta incisos XV e XVI ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 39/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Saúde;**XV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de****XVI – 01 (um) representante da Faculdade Mater Dei.”**

Sala das Sessões, 29 de maio de 2006.

Marco Antonio Augusto Pozza – Vereador PMDB
PROPONENTE

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	11
Visto:	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2005

Através do projeto em apreço, os autores vereadores Aldir Vendruscolo PFL e Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, com base em dispositivos constitucionais (Constituição Federal de 1988) visam instituir o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

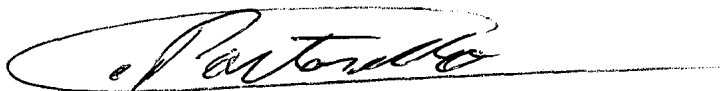
Antes da criação do mesmo, foi promovida discussão com os movimentos organizados de pessoas portadoras de deficiência (entidades e pessoas portadoras de deficiência), realizando sessão especial, ocorrida no dia 14 de março de 2006, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, que tratou sobre a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Além das atribuições contantes no projeto os portadores de deficiência, atuam na sensibilização da sociedade para promover a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, bem como desempenham outras atividades relevantes nessa área.

Esta relatoria considerando que a matéria tem amparo legal, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

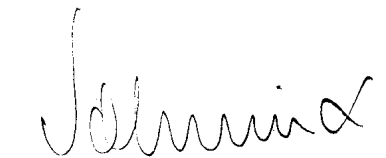
Pato Branco, 29 de maio de 2006.



Cilmar Francisco Pastorello – PL
Membro



Nelson Bertani – PDT
Relator



Volmir Sabbi – PT
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	<i>[assinatura]</i>

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2006

Os vereadores Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Aldir Vendruscolo – PFL, pretendem, através do projeto de lei ora analisado por esta Comissão Permanente, obter autorização legislativa para criar o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência** (COMDEF).

Analisando a matéria observamos que na lei que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, onde se refere aos “conselhos municipais” não consta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Mediante esta situação, apresentamos **emenda aditiva** a lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, para atender ao presente projeto.

Ao projeto ora analisado, emitimos considerações de reconhecida relevância bem como destacamos os seguintes textos:

Art. 2º Ao COMDEF compete:

I – apresentar as pessoas portadoras de deficiência junto à Administração Municipal;

II – assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;

III – coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Governo, em articulação com as demais secretarias municipais.

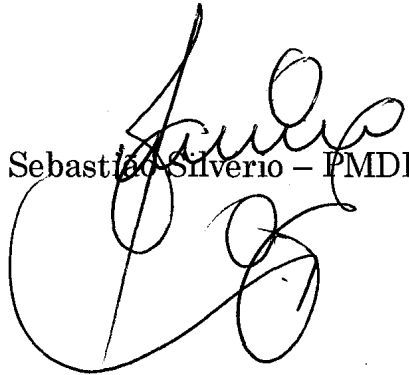
*Câmara Municipal de
Pato Branco*
Fl.: 09
Visto: [assinatura]

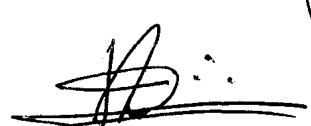
Art. 17 O COMDEF informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais deverão ser providenciadas junto aos órgãos municipais competentes.

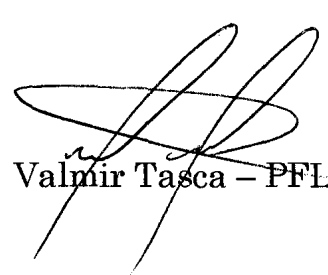
Portanto, após análise por esta comissão permanente, e após apresentação de emenda aditiva, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de maio de 2006.


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB - Relator


Osmar Braun Sobrinho – PV – Presidente


Valmir Tasca – PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	

Através do projeto de lei nº 39/2006, os nobres vereadores Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Aldir Vendruscolo – PFL, pretendem obter apoio, para criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEF.

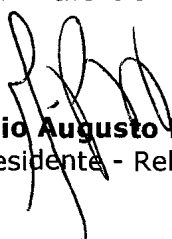
O referido Conselho Municipal atuará com o objetivo de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Destacamos a importância deste Conselho e dos demais conselhos municipais existentes, porém é importante que todos os conselhos exerçam seu papel e seus representantes participem de forma ativa, visando cumprir os objetivos dos mesmos.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de maio de 2006.


Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
Presidente - Relator


Aldir Vendruscolo – PFL
Membro


Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2006

Pretendem os ilustres Vereadores, Marcia Fernandes de Carvalho Kozelinski e Aldir Vendruscolo, autores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDEF, com o objetivo de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 23, inciso II da Constituição Federal, que sobre o assunto em questão, assim estipula:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Verificando o disposto contido no inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, constatamos que dentre os órgãos de aconselhamento nele discriminados, não se encontra o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. Diante disso, recomendo seja acrescido ao inciso I, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.419/2005, alínea “w”, para contemplar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência entre outros órgãos de aconselhamento já existentes, possibilitando que o mesmo seja implementado, o que poderá ser feito mediante apresentação de emenda aditiva, acrescentando artigo onde couber ao Projeto de Lei em apreço, nos seguintes termos:

Art. ... – O inciso I, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “w”:

“Art. 8º -

I -

w) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.”



Câmara Municipal de Pato Branco

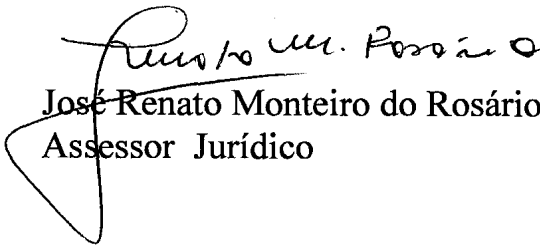
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	

Além do dispositivo constitucional acima referenciado, a matéria encontra receptividade nos artigos 187 e 188 da LOM.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	[assinatura]

EXMO. SR.**LAURINDO CESA****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, **MARCIA FERNADES DE CARVALHO KOZELINSKI – PPS** e **ALDIR VENDRUSCOLO – PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 39/2006

Cria o Conselho Municipal de
Defesa dos Direitos da Pessoa
Portadora de Deficiência
(COMDEF) e dá outras
providências.

Capítulo I

Da política Municipal dos Direitos dos Deficientes

Art. 1º Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDEF.

Parágrafo único. O objetivo do COMDEF é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2º Ao COMDEF compete:

- I** - representar as pessoas portadoras de deficiência junto à Administração Municipal;
- II** - assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;
- III** - coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	

de Governo, em articulação com as demais secretarias municipais;

IV - apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate a discriminação e o preconceito;

V - investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;

VI - organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;

VII - promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;

VIII - estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;

IX - fomentar o respeito à dignidade humana dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;

X - fomentar atividades públicas contra:

- a) discriminações intentadas contra os deficientes;
- b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) preconceito e discriminação;
- d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
- e) condições subumanas de trabalho e subemprego;
- f) baixa qualidade de atendimento de pessoas portadoras de deficiência;
- g) violação dos direitos dos portadores de deficiência.

Parágrafo único - A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º Pessoas portadoras de deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

Art. 4º Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Assinado:	

Art. 5º Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 6º Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

CAPÍTULO II **Da Composição**

Art. 7º - O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:

- I** - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV** - 01 (um) representante da 7ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- V** - 01 (um) representante do Núcleo Estadual Regional de Educação;
- VI** - 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Trabalho;
- VII** - 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR;
- VIII** - 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco;
- IX** - 01 (um) representante da OAB/PR subseção de Pato Branco;
- X** - 01 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- XI** - 01 (um) representante da Associação da Escola Rocha Pombo;
- XII** - 01 (um) representante das Igrejas de Pato Branco;
- XIII** - 01 (um) representante da Faculdade de Pato Branco – FADEP;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

XIV – 01 (um) representante dos Clubes de Serviço de Pato Branco.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	

CAPÍTULO III

Da Constituição dos Órgãos Diretivos do COMDEF

Art. 8º Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10. O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Para a eleição de que trata o artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 11. O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

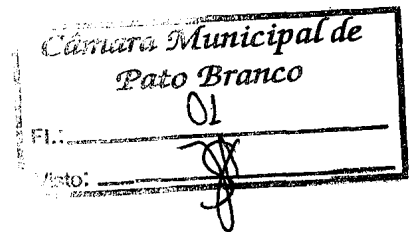
Art. 13. O COMDEF, consoante as circunstâncias, matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão deligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

Art. 14. As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 15. Os membros do COMDEF não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 16. O Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

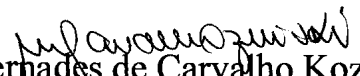
Parágrafo único. A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

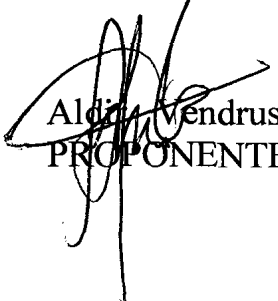
Art. 17. O COMDEF informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais deverão ser providenciadas juntos aos órgãos municipais competentes.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2006.


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Vereadora PPS
PROPONENTE


Aldir Vendruscolo - Vereador PFL
PROPONENTE